



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 236/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200206857/2023
Interessado : Mauricio Pedro da Silva Junior

EMENTA: Aprova o voto do relator, pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBA em Inovação e Gestão Ágil de Projetos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Anotação de Curso, protocolada sob o nº 200206857/2023, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o interessado é o Engenheiro de telecomunicações Mauricio Pedro da Silva Junior, RNP 1814000801, que possui atribuições regidas pelo Artigo 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea; considerando que o curso a ser apostilado é a Pós-graduação “lato sensu” em MBA em Inovação e Gestão Ágil de Projetos, realizado pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação/MG, no período de 25.02.2021 a 03.01.2022, com duração de 370 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro junto ao Crea-MG; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente registrados no Sistema e-MEC; considerando que o curso é de MBA em Inovação e Gestão Ágil de Projetos, tem características gerenciais, não sendo específicas do Sistema Confea/Crea, mas é um tema de importância a qualquer área profissional; e considerando, por fim, o voto do relator, pelo deferimento da anotação, e que seja informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBA em Inovação e Gestão Ágil de Projetos, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBA em Inovação e Gestão Ágil de Projetos, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE